

CLIENT ALERT

JUNHO/2019

NOVA LEI DAS AGÊNCIAS REGULADORAS É PUBLICADA

Foi publicada ontem (26.06.2019) a Lei Federal nº 13.848, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das Agências Reguladoras. Resultado de um projeto de lei oferecido no Senado em 2013, a nova lei possui como objetivo aumentar a independência das Agências, a transparência e eficiência de seus processos e a qualidade técnica de suas decisões.

Dentre as alterações e inovações trazidas pela nova lei, destacam-se as seguintes:

- 1.) Qualificação técnica para posições de Diretoria — a nova lei estabeleceu requisitos mais elevados para a ocupação de posições de Diretoria. Além de *"conhecimento notório no campo de sua especialidade"*, *"formação acadêmica compatível com o cargo"* e *"reputação ilibada"*, é preciso atender uma das seguintes condições:

I. Experiência de 10 (dez) anos:

- 1.) Em função de "direção superior", no setor público ou privado, no campo de atividade da Agência Reguladora ou em área a ela conexas; ou
- 2.) Como profissional liberal no campo de atividade da Agência Reguladora ou em área conexa.

II. Experiência de 4 (quatro) anos:

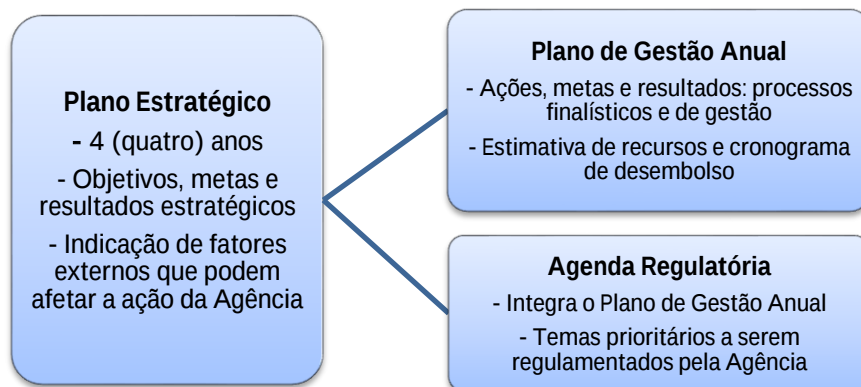
- 1.) Cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da Agência. Entende-se por "chefia superior" um cargo situado nos dois níveis hierárquicos mais elevados da empresa; ou
- 2.) Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4, no setor público; ou
- 3.) Cargo de docente ou pesquisador no campo de atividade da Agência Reguladora ou em área conexa.

Para mais informações, envie uma mensagem para news@veirano.com.br

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

É vedada a distribuição, reprodução ou divulgação deste documento, total ou parcial, sem o consentimento prévio de Veirano Advogados.

- 2.) O “Plano Estratégico” e a “Agenda Regulatória” — as Agências ficam obrigadas a estabelecer, com antecedência, seus objetivos de médio e curto prazos. Para isso, deverão editar (a.) “Planos Estratégicos” com duração de 4 (quatro) anos; e (b.) “Planos de Gestão Anuais” contendo as metas de cada exercício e uma “Agenda Regulatória” com os temas prioritários a serem nele regulamentados.



- 3.) Análises de Impacto Regulatório e Audiências Públicas — de maneira alinhada com as modificações recentemente introduzidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (“LINDB”) e com o art. 5º da Medida Provisória nº 881/2019 (a “Medida Provisória da Liberdade Econômica”), as Agências ficam obrigadas à realização de “Análises de Impacto Regulatório” quando da elaboração de normas de “*interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários*” de serviços públicos. Essas “Análises de Impacto” conterão informações sobre os possíveis efeitos da norma que se pretender editar — e deverão ser disponibilizadas ao público para comentários por meio de consulta pública ou audiência pública.

O Presidente da República permanece responsável pela indicação de pessoas para as posições de diretoria das Agências — as quais somente poderão ser nomeadas depois de aprovadas pelo Senado Federal. O Presidente Jair Bolsonaro, no entanto, vetou artigos que atribuíam ao Senado Federal poderes para formular também uma “*lista tríplice*” a partir da qual suas indicações deveriam ser formuladas — afirmando que tal restrição seria inconstitucional. Caberá ao Congresso Nacional, agora, decidir se mantém ou rejeita os vetos presidenciais. Se a competência do Senado Federal para elaborar tal “*lista tríplice*” for mantida pelo Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal poderá ser chamado para avaliar sua constitucionalidade.

Para mais informações, por favor contate qualquer um dos signatários deste alerta.

Pedro A. Garcia

pedro.garcia@veirano.com.br

Ali El Hage Filho

ali.hage@veirano.com.br

Leonardo Maniglia Duarte

leonardo.duarte@veirano.com.br

Renata Fialho de Oliveira

renata.oliveira@veirano.com.br

Ana Carolina Barretto

ana.barretto@veirano.com.br

Tiago Kümmel Figueiró

tiago.figueiro@veirano.com.br

Ana Luci Grizzi

analuci.grizzi@veirano.com.br

Mauro Hiane de Moura

mauro.moura@veirano.com.br